

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
02 ABR 2016
Protocolo: 080116
Processo: 080116



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Proj. de Lei Complementar nº. 076/12 = 4204186

AO EXPEDIENTE

Em:



Ofício n. 0024/2016/Coplan-PR

Porto Velho, 29 de março de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Mauro de Carvalho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

05 ABR 2016

1º Secretário

LIDO NA SESSÃO DO DIA

05 ABR 2016

1º Secretário

Assunto: Encaminhamento de Anteprojeto de Lei Complementar que trata sobre a criação de cargos efetivos para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Anteprojeto de Lei Complementar que trata sobre a criação de cargos efetivos para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado em sessão do Tribunal Pleno Administrativo realizada em 28 de março do corrente exercício.

Certo de que essa proposição terá por parte desse Poder Legislativo a usual atenção dispensada a esta Corte de Justiça, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de respeito e consideração.

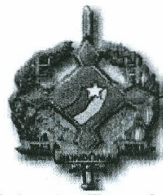
Atenciosamente,

Desembargador Sansão Saldanha
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLADO GAB. PRESIDÊNCIA
N. PROTOCOLO: 31, 03, 16
Entrada: 31, 03, 16
Saída: 31, 03, 16
Nome:

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
31 MAR 2016

Servidor(nome legível)



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) DEPUTADOS(AS) DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

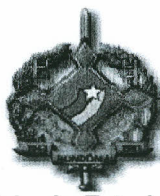
O anteprojeto de lei que submeto à apreciação de Vossas Excelências propõe a criação de cargos efetivos para atender os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc, a qual decorre da reestruturação organizacional dessa unidade face a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil.

O novo Código de Processo Civil (CPC) de 2015, que entrou em vigor a partir do dia 18 março de 2016, veio por estimular a autocomposição, uma vez que, de acordo com o art. 334 desse código, o juiz deverá designar audiência de conciliação ou de mediação na fase inicial dos processos que admitem a autocomposição.

Dentre os conciliadores e mediadores que podem ser designados para a realização das audiências, além do cadastramento de conciliadores e mediadores privados, o § 6º do art. 167 do Código prevê que cada Tribunal também poderá optar pela criação de quadro próprio, a ser preenchido por concurso público.

Nesse prisma, segundo política já aprovada por este Poder quando da criação dos Cejuscs, por meio da Resolução n. 008/2013-PR, já existe no quadro próprio do PJRO servidores, nos cargos de técnico judiciário, que exercem a função gratificada de Conciliador (FG-4) e que passam por curso de formação para desempenho das atividades, atendendo, desse modo, ao que está preceituado no dispositivo supracitado do novo CPC.

Contudo, o quadro de pessoal dos Cejuscs atende apenas a demanda atual, não tendo capacidade para atender a que irá surgir com a entrada



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**



em vigor do novo CPC. Logo, considerando o aumento da demanda de audiências de conciliação e mediação dos Cejuscs, após estudos realizados por este Poder verificou-se a necessidade de ampliação do número de conciliadores, sendo necessário para tanto a criação de:

- 57 (cinquenta e sete) cargos de técnico judiciário;
- 1 (uma) função gratificada de Chefe do Cejusc (FG-5);
- 56 (cinquenta e seis) funções gratificadas de Conciliador (FG-4).

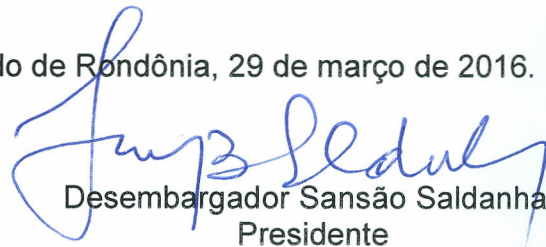
Para efetivação na nova estrutura proposta, é imperiosa a criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de técnico judiciário, por meio da alteração da Lei Complementar n. 568/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do PJRO.

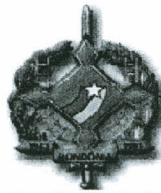
Quanto à observância do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e nos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, informo que o impacto na folha de pagamento com as despesas decorrente da criação dos cargos efetivos supracitados será suportado pelos créditos considerados na Lei Orçamentária para o TJRO no presente exercício e nos vindouros.

Por fim, anexamos as informações exigidas na Lei n. 2500/11, que estabelece diretrizes para encaminhamento de proposições a esse Poder Legislativo.

Diante do exposto, sendo visível a necessidade deste Poder Judiciário em adequar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal dos Cejuscs, a fim de atender às novas exigências dos dispositivos legais e garantir a prestação contínua dos serviços jurisdicionais, submetemos o presente anteprojeto de lei complementar à aprovação dessa colenda Assembleia.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 29 de março de 2016.


Desembargador Sansão Saldanha
Presidente

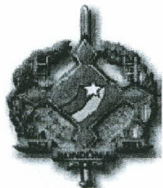


Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Quadros de cargos atual e proposto dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc do Poder Judiciário de Rondônia, em atendimento ao inciso I do art. 1º da Lei n. 2500/11.

QUADRO DE CARGOS ATUAL																			
CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA																			
CARGOS/FUNÇÃO		ESPECIALIDADE	NÍVEL	PORTO VELHO	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Civil	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de Família e Criminal	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados	ALTA FLORESTA D'OESTE	ALVORADA D'OESTE	ARIQUEMES	BURITIS	CACAOAL	CEREJEIRAS	COLORADO DO OESTE	COSTA MARQUES	ESPIGÃO D'OESTE	GUAIARÁ-MIRIM	JARU	JI-PARANÁ
Cargos Comissionados	PJ-DAS 1	Supervisor	NS	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS				1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cargos Efetivos	Técnico Judiciário	NM	-	8	6	10	2	2	4	2	4	2	2	2	2	2	2	4	2
	TOTAL DE CARGOS EFETIVOS		-	8	6	10	2	2	4	2	4	2	2	2	2	2	2	4	2
TOTAL DE CARGOS				1	8	6	10	2	2	4	2	4	2	2	2	2	2	4	2
FUNÇÕES GRATIFICADAS	FG-5	Chefe do Cejusc	NS	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	FG-4	Conciliador	NS	-	7	5	9	1	1	3	1	3	1	1	1	1	1	3	1

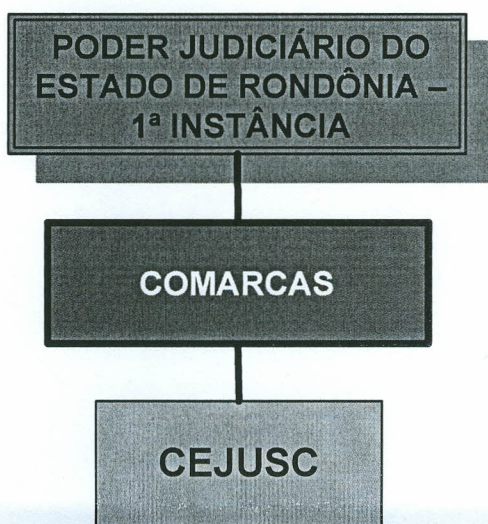
QUADRO DE CARGOS PROPOSTO																			
CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA																			
CARGOS/FUNÇÃO		ESPECIALIDADE	NÍVEL	PORTO VELHO	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Civil	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de Família	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais	ALTA FLORESTA D'OESTE	ALVORADA D'OESTE	ARIQUEMES	BURITIS	CACAOAL	CEREJEIRAS	COLORADO DO OESTE	COSTA MARQUES	ESPIGÃO D'OESTE	GUAIARÁ-MIRIM	JARU	JI-PARANÁ
Cargos Comissionados	PJ-DAS 1	Supervisor	NS	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS				1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cargos Efetivos	Técnico Judiciário	NM	-	18	6	10	3	3	8	4	8	3	3	3	3	5	5	8	2
	Total de cargos efetivos		-	18	6	10	3	3	8	4	8	3	3	3	3	5	5	8	2
TOTAL DE CARGOS				1	18	6	10	3	3	8	4	8	3	3	3	5	5	8	2
FUNÇÕES GRATIFICADAS	FG-5	Chefe do Cejusc	NS	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	FG-4	Conciliador	NS	-	17	5	9	2	2	7	3	7	2	2	2	4	4	7	1

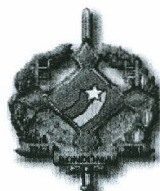


**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

Organograma funcional dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Poder Judiciário de Rondônia, em atendimento ao inciso II do art. 1º da Lei n. 2500/11.

ORGANOGRAMA ATUAL E PROPOSTO PARA OS CEJUSCS



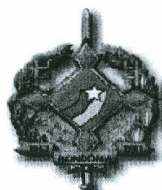


Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Atribuições dos cargos a serem criados em atendimento ao inciso III do art. 1º da Lei n. 2500/11.

CARGO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	ATRIBUIÇÕES
Técnico Judiciário	-	Médio	Presta apoio técnico judiciário ou administrativo pertinente às atribuições das unidades organizacionais; executar tarefas de apoio à atividade judiciária ou administrativa; arquivar documentos; efetuar tarefas relacionadas à movimentação e à guarda de processos e documentos; atender ao público interno e externo; classificar e autuar processos; realizar estudos, pesquisas e rotinas judiciárias ou administrativas; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

3



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Especificação em pecúnia quanto ao vencimento ou remuneração de cada cargo, em atendimento ao inciso IV do art. 1º da Lei n. 2500/11.

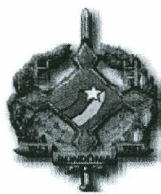
ESPECIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CADA CARGO			
PERÍODO		COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	Cargo Efetivo
			Técnico Judiciário
			A partir de abril/2016
SERVIDORES	MENSAL	SALÁRIO	3.147,36
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	361,95
		AUXÍLIOS	1.528,80
		SUBTOTAL	5.038,10
	ANUAL	SALÁRIO	42.992,90
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.944,18
		AUXÍLIOS	18.345,60
		TOTAL	66.282,68

Nota: 1 - Para a composição da remuneração anual está considerado 13º salário, 1/3 de férias, 10 dias de abono pecuniário

Nota: 2 - Na composição dos salários de a partir de abril de 2016 está sendo considerado o reajuste previsto de 8,02%

Impactos orçamentários que ocorrerão com as devidas alterações na folha de pagamento, em atendimento ao inciso V do art. 1º da Lei n. 2500/11.

CARGO/FUNÇÃO	Especialidade	Qtd Total	IMPACTOS ANUAIS PARA PROVIMENTO		
			2016*	2017**	2018***
Cargo efetivo	Técnico Judiciário	57	1.404.000,00	4.718.396,00	4.718.396,00
TOTAL			1.366.059,58	3.778.112,89	3.778.112,89
* Impacto no período de abril a dezembro de 2016 para contratação de 25 técnicos e reajuste de 8,02% a partir de abril, sendo que no orçamento de 2016 está disponível o valor de R\$ 1.560.000,00					
** Impacto a partir de janeiro de 2017 com o provimento de todos os cargos, mas sem a previsão de reajuste					
*** Impacto a partir de janeiro de 2018 com o provimento de todos os cargos, mas sem a previsão de reajuste					



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

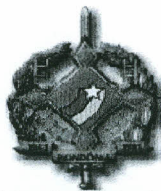
Art. 1º Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único desta lei, que passa a integrar o Anexo V, quadros I, da Lei Complementar n. 568/2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

_____ de _____ Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
de _____, da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 1/2016

CARGO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
Técnico Judiciário		Médio	57
Total de cargos efetivos			57